

POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

 <https://doi.org/10.56238/arev7n1-182>

Data de submissão: 22/12/2024

Data de publicação: 22/01/2025

Evely Bocardi de Miranda

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso - PPGCA/UNEMAT
E-mail: evely.bocardi@unemat.br
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/2565369558392798>

Sandro Benedito Sguarezi

Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso-PPGCA/UNEMAT
E-mail: sandrosguarezi@unemat.br
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6517662915137218>

Liliane Cristine Schlemer Alcântara

Pós-doutora em Ecossocioeconomia e Bem Viver pelo Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana - PPGTU/PUCPR, Professora da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso-PPGCA/UNEMAT
E-mail: lilianecsa@yahoo.com.br
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/5051941963927036>

Carlos Alberto Cioce Sampaio

Doutor em Planejamento e Gestão Organizacional para o Desenvolvimento Sustentável (UFSC) com estágio sandwich em Economia Social (École des Hautes Études em Sciences Sociales - EHESS, França). Fundação Universidade Regional de Blumenau/SC
E-mail: carlos.cioce@gmail.com
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/9034603212802471>

RESUMO

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, é reconhecida como um marco histórico e legal na busca por um equilíbrio entre as relações humanas e o meio ambiente. Esse reconhecimento decorre, sobretudo, da valorização de grupos culturalmente diferenciados e do incentivo ao uso sustentável da biodiversidade. Entretanto, a invisibilidade desses grupos tem resultado na fragilização ou perda de saberes, ancestralidades, e pertencimento, além de comprometer a conservação da biodiversidade devido à ausência de políticas públicas adequadas. Diante desse cenário, torna-se essencial fomentar debates que promovam a legitimação da PNPCT e a valorização das práticas e saberes tradicionais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, que desempenham papel fundamental no equilíbrio socioambiental. O presente trabalho tem como objetivo é compreender a importância das políticas públicas governamentais destinadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, destacando sua inter-relação com o Bem Viver como um meio para preservar a cultura, o patrimônio, os saberes tradicionais e a biodiversidade. A pesquisa, de caráter bibliográfico e com enfoque

interdisciplinar, destaca a indispensabilidade de políticas públicas sistematizadas e direcionadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais. Nesse contexto, a PNPCT deve priorizar o desenvolvimento sociocultural, a valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais, e o respeito à identidade desses grupos, reafirmando seu papel essencial na construção de um futuro sustentável e inclusivo.

Palavras-chave: Povos Originários e Comunidades Tradicionais. Patrimônio. Bem Viver.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é amplamente reconhecido por sua biodiversidade, sendo um verdadeiro celeiro de recursos naturais e de uma ampla variedade de espécies vegetais e animais. O país abriga diferentes biomas e ecossistemas essenciais para a sustentação da vida no planeta. Sua riqueza natural e cênica tem atraído crescente atenção, sendo objeto de preocupações de órgãos ambientais, fóruns climáticos e entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção da biodiversidade.

Nesse cenário, os Povos Originários e Comunidades Tradicionais (PCT) desempenham um papel crucial, defendendo o respeito humano, a preservação ambiental e o cuidado com os recursos naturais. Essa atuação está intimamente ligada ao patrimônio cultural e ao conceito do Bem Viver, fortalecendo o debate sobre a aplicação dos fins normativos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Essa política regulamenta ações político-sociais que destacam a relevância desses povos e comunidades para a valorização cultural e ambiental dos territórios que ocupam.

O objetivo deste trabalho é compreender a importância das políticas públicas governamentais destinadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, destacando sua inter-relação com o Bem Viver como um meio para preservar a cultura, o patrimônio, os saberes tradicionais e a biodiversidade.

A relação entre os territórios tradicionais, a cultura e a preservação ambiental tem sido amplamente reconhecida em estudos recentes, especialmente nas áreas de Antropologia e Ciências Ambientais. Esses estudos evidenciam como grupos culturais diversificados são guardiões de ancestralidades, pertencimento, saberes, tradições, inovações e práticas que se harmonizam com o uso equilibrado da biodiversidade em seus territórios. A filosofia do Bem Viver reflete essa integração, promovendo uma vivência participativa e harmoniosa entre o ser humano, o outro e a natureza, sendo um princípio presente nos saberes e práticas dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Diante disso, cabe à sociedade, aos órgãos públicos brasileiros, às instituições sociais e às entidades de proteção ambiental a responsabilidade de implementar, promover e fiscalizar políticas públicas que assegurem condições indispensáveis para o desenvolvimento sustentável. Essas ações devem ser orientadas pela busca de uma relação equilibrada e harmônica entre o ser humano e a natureza, garantindo a preservação dos saberes tradicionais e da biodiversidade.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa se pauta em método dedutivo com revisão de literatura, com enfoque interdisciplinar, a fim de se discutir a relevância de políticas públicas sistematizadas em prol dos Povos

Originários e Comunidades Tradicionais, para resguardar conhecimentos tradicionais, saberes, pertencimento, ancestralidades, práticas e inovação em seus territórios.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os Povos Originários e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que possuem modos de vida e práticas sociais pautados pelo respeito à natureza, diferenciando-se dos modelos de desenvolvimento econômico predominantes. Por meio de suas vivências, esses grupos resistem ao modelo hegemônico da sociedade, preservando conhecimentos e saberes ancestrais, além de manterem identidades e organizações sociais próprias. Eles ocupam territórios e utilizam recursos naturais para fins de produção cultural, religiosa, econômica e ancestral.

Esses grupos incluem indígenas, quilombolas, povos de matriz africana, ciganos, seringueiros, quebradeiras de coco-babaçu, castanheiros, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, comunidades de terreiro, pescadores artesanais, marisqueiras, varzeiros, ribeirinhos, pantaneiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, catingueiros, campeiros, varzanteiros, pomeranos, entre outros (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -SEPPIR, 2015) o reconhecimento desses povos e comunidades é respaldado por sua relevância sociocultural, resistência histórica e contribuição para a conservação ambiental e a diversidade cultural do Brasil.

Esses grupos culturais diversificados são organizações socioculturais profundamente vinculadas à ideia de um desenvolvimento mais humano e equilibrado. São reconhecidos por seus modos de ocupação e uso dos territórios, bem como pelas contribuições étnico-culturais, à preservação de recursos naturais e de espécies animais e vegetais, promovendo a conservação da biodiversidade. A cultura e o patrimônio desses grupos constituem elementos fundamentais de sua formação, orientando suas práticas, modos de agir e relações harmoniosas com o meio ambiente.

A união entre esses grupos culturalmente diversificados é essencial para enfrentar a negação da diversidade socio-étnico-cultural. O fortalecimento e o empoderamento dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais são fundamentais para proteger suas práticas, tradições e saberes, além de garantir a ocupação, o uso sustentável e a conservação dos territórios tradicionais e dos recursos naturais. Essa dinâmica promove equilíbrio, respeito à biodiversidade e oferece valiosos aprendizados para toda a humanidade.

Instrumentos normativos nacionais e internacional que demonstram a relação dos PCT com a cultura e meio ambiente em razão dos modos de vida e a efetiva a participação para o alcance de alternativa ao desenvolvimento, ou seja, um desenvolvimento mais humano e inclusivo, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o Decreto nº. 6.040 de 7 de fevereiro de

2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT; a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Decreto nº 6.040/2007 é o marco histórico-legal e traz em seu texto a conceituação de Povos e Comunidades Tradicionais, Territórios Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável e, também é o instrumento que fixa as diretrizes da Política Nacional, como produção sustentável, inserção sociocultural, territórios tradicionais e recursos tradicionais e naturais.

O desenvolvimento sustentável está fundamentado em três dimensões interdependentes: econômica, social e ambiental, que constituem os pilares da sustentabilidade. Não há hierarquia entre essas dimensões, pois todas são igualmente essenciais. No entanto, é pertinente destacar a abordagem do Ecodesenvolvimento, que busca soluções específicas considerando o meio ambiente, a cultura, os indivíduos e suas necessidades imediatas e de longo prazo.

De acordo com Sachs (2007), o Ecodesenvolvimento promove um modelo de desenvolvimento socialmente inclusivo, economicamente viável e ambientalmente sustentável, o que o torna especialmente relevante para os Povos Originários e Comunidades Tradicionais. Essa perspectiva reconhece as especificidades desses grupos e valoriza suas práticas culturais e modos de vida como parte integral de um desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

Apesar da existência do Decreto nº 6.040/2007 e o amparo aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, contudo, as políticas públicas são escassas para a efetiva proteção, preservação e o reconhecimento dos PCT e sua importância para a conservação da biodiversidade, do território, da identidade, da cultura e dos saberes tradicionais.

Diversos instrumentos nacionais e internacionais abordam a importância do patrimônio e da diversidade cultural, garantindo o exercício de direitos culturais, a disseminação de manifestações culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a valorização da diversidade étnica e regional. Esses instrumentos também promovem a defesa, preservação e valorização do patrimônio cultural.

Entre eles, destacam-se: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que assegura direitos culturais; a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), voltada ao reconhecimento e proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais; a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, adotada na XVII Conferência Geral da UNESCO; a Convenção sobre Diversidade Biológica (1998), que reconhece a relação entre diversidade biológica e cultural; a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre os direitos de Povos Indígenas e Tribais; e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, entre outros. Esses

marcos jurídicos e políticos destacam a relevância da diversidade cultural e do patrimônio como elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sustentável.

No ano de 2020 toda a estrutura de normatização e de proteção ao Povos Originários e Comunidades Tradicionais foi desmantelada tendo em vista houve a revogação de toda a organização do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais pelo Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020 (Oliveira, et. al, 2021, p. 110), recebendo muitas críticas, eis que as ações foram vistas como um retrocesso aos direitos conquistados.

Nos anos de 2019-2022, período do governo Bolsonaro, embora algumas ações tenham sido anunciadas e renovadas, foi um período de duras críticas feitas por organizações sociais e lideranças indígenas em razão de medidas que enfraqueceram a proteção dos direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, especialmente no que se refere à proteção territorial e ambiental, como defender a abertura de Terras Indígenas e Tradicionais para a exploração mineral, madeireira e agropecuária (Barreto Filho, 2020).

Desde o início de 2023, sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, o governo brasileiro implementou diversas políticas públicas voltadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, visando ao reconhecimento, à proteção e ao fortalecimento de seus direitos.

Entre as principais iniciativas, destacam-se: reestruturação do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), com o objetivo de acompanhar e aprimorar as políticas públicas destinadas a esses grupos; criação da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável, instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo responsável por propor políticas e estratégias que visem ao desenvolvimento sustentável dos territórios ocupados por Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, além de promover a conservação da sociobiodiversidade e o combate à desertificação; o Ministério da Cultura criou um grupo de trabalho para elaborar a Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, em agosto de 2024, visando à valorização e preservação das manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais; e a Instituição da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, em novembro de 2024, visando promover medidas intersetoriais para garantir os direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, com ênfase no reconhecimento, respeito e valorização de sua cultura e memória, além do enfrentamento ao racismo (Brasil, 2024; Brasil 2024; ISA, 2024).

Essas ações refletem o compromisso do governo em promover a inclusão, a valorização e a proteção dos direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Brasil, assegurando sua

participação ativa na formulação e implementação de políticas públicas que atendam às suas necessidades e respeitem suas especificidades culturais.

O patrimônio cultural brasileiro é protegido pela Constituição Federal de 1988, abrangendo diversas dimensões que refletem a identidade e a diversidade do país. Essa proteção inclui as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; bem como obras, objetos, documentos e edificações, além de todos os espaços destinados a manifestações artístico-culturais. Também estão protegidos os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, destacando a abrangência e a importância do patrimônio cultural para a construção e preservação da memória coletiva da nação (Brasil, 1988).

O Brasil é um país rico em diversidade cultural, fruto da formação plural de seu povo, que se expressa por meio da originalidade, diversidade e pluralismo. Essa riqueza cultural é representada em diversas formas, como dança, música, teatro, poesia, literatura, artes visuais, crenças e inúmeras outras manifestações artísticas.

A cultura brasileira possui proteção constitucional, conforme o art. 215 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e o incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988). No entanto, para que esse compromisso seja efetivamente cumprido, são indispensáveis políticas públicas mais robustas, que contemplem o planejamento, o fomento e o investimento contínuo no desenvolvimento e na preservação da cultura brasileira.

Para Gudynas e Acosta (2011, p. 103) o Bem Viver se apresenta “como uma oportunidade para construir outra sociedade sustentada na convivência do ser humano em diversidade e harmonia com a natureza, a partir do reconhecimento dos valores culturais existentes em cada país e no mundo”, sendo um movimento de alternativa ao desenvolvimento, de resistência para a valorização dos saberes, da cultura e de conhecimentos tradicionais.

Alcântara e Sampaio (2017, p. 233), trata-se de “crise de caráter sistêmico e civilizatório sugere uma reflexão renovada sobre o sentido de Bem Viver, o qual se relaciona a qualidade de vida e nos remete a questões como espiritualidade, natureza, modos de vida, consumo, política e ética”. E ainda, que o significado do Bem Viver compreende também

a valorização da dimensão territorial no âmbito das políticas alternativas de desenvolvimento e o reconhecimento de outras formas de ser e estar no mundo - que sempre existiram, sobreviveram e preservaram suas características com um certo grau de autonomia frente ao processo de modernização e colonização (Sampaio, Alcantara e Vieira, 2022, p. 171)

A visão multidimensional do Bem Viver integra a emancipação humana com uma convivência harmônica e respeitosa entre o homem e a natureza. Essa perspectiva valoriza a gestão participativa, fundamentada em princípios éticos, e promove um meio inclusivo, sustentável, democrático e economicamente viável, voltado para a redução das desigualdades sociais, culturais e econômicas.

4 CONCLUSÃO

Os Povos Originários e Comunidades Tradicionais são guardiões da cultura, saberes tradicionais e biodiversidade, mantendo uma relação intrínseca com os recursos naturais, fundamentada na preservação e no uso sustentável transmitido de geração em geração. Essa interação contribui para a harmonia e o equilíbrio socioambiental, tornando os Povos e Comunidades Tradicionais protagonistas em questões essenciais que envolvem a relação entre sociedade e natureza em bases sustentáveis.

Sob uma perspectiva interdisciplinar, os temas relacionados aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, cultura, patrimônio e Bem Viver desempenham um papel significativo no diálogo com a sociedade em geral. São temas que enriquecem a compreensão coletiva sobre a importância da diversidade sociocultural e socioambiental. No entanto, é necessário avançar nos debates e nas práticas para reduzir a distância entre as políticas públicas e a efetiva promoção, fomento e acesso à cultura. Essa aproximação é crucial para garantir a preservação dos saberes e conhecimentos tradicionais, assegurando a diversidade cultural e promovendo o Bem Viver dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Embora o Decreto nº 6.040/2007 seja considerado um marco no reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como outras legislações e política públicas, suas aplicações têm se mostrado ineficientes e insuficientes para garantir o reconhecimento efetivo desses grupos e para promover o desenvolvimento sociocultural e ambiental.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade e as instituições públicas assumam a responsabilidade de fiscalizar e exigir a implementação de políticas públicas voltadas à preservação e ao equilíbrio social, cultural e ambiental. Essas ações devem contribuir para a valorização dos saberes tradicionais, o respeito às identidades e a promoção do desenvolvimento sociocultural dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, assegurando seus direitos e fortalecendo seu papel na construção de um futuro sustentável, inclusivo e justo.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. ‘Bem Viver’ como paradigma de desenvolvimento: utopia ou alternativa possível? *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 40, p. 231-251, abr., 2017. DOI. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v40i0.48566>. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/made/article/view/48566>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Bolsonaro, Meio Ambiente, Povos e Terras Indígenas e de Comunidades Tradicionais: uma visada a partir da Amazônia. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), São Paulo, Brasil, v. 29, n. 2, p. e178663 , 2020. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v29i2pe178663 Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/178663>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 01 maio de 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias> Acesso em 05 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Política garantirá direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/politica-garantira-direitos-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-terreiro-e-de-matriz-africana> Acesso em 05 jan. 2025.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. La medición del progreso y del bienestar: propuestas desde américa latina. In: Foro Consultivo Científico y Técnológico, AC, México, p. 103-110. 2011.

ISA – Instituto Socioambiental. Disponivel em <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais> Acesso em 05 Jan. 2025.

OLIVEIRA, V. S; GAMA, G. B. A. C. V. R. N; MIRANDA, E. B; BAPTAGLIN, L. A. Povos e comunidades tradicionais: patrimônio, cultura e arte popular., in: BAPTAGLIN, L. A, SANTI, V. J. C; PORTO JUNIOR; F. G. R; BAPTISTA, R. D. (Orgs). Povos originários e comunidades tradicionais: trabalhos de pesquisa e de extensão universitária. V. 8, Porto Alegre/RS: FI, 2021.

SACHS, I. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. Paulo Freire Vieira (org.). São Paulo: Cortez, 2007.

SAMPAIO, C. A. C; ALCANTARA, L. C. S; VIEIRA, P. H. Bem Viver: repensando a criação de novos modos de vida na era pós-covid-19. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 59, p. 162-181, Jan./jun. 2022. Doi: 10.5380/dma.v59i0.74145 e- ISSN 2176-9109.